

ÍNDICE

I. APRESENTAÇÃO	1
II. ENQUADRAMENTO	3
III. NOTAS FINAIS	9

I. APRESENTAÇÃO

1 - O presente estudo dá continuidade ao trabalho de natureza estatística relativo às declarações do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Declaração de Rendimentos Modelo 22 de IRC) divulgado desde 1990. A publicação de indicadores de natureza estatística sobre a tributação das entidades mostra-se relevante na medida em que permite avaliar não só o comportamento daquelas nesta matéria mas, também, o modo como o quadro legal e as suas alterações condicionam o nível da carga fiscal que sobre as mesmas impende.

2 - Como nota prévia, importa referir que os elementos de suporte deste estudo foram extraídos da base de dados do sistema central no mês de novembro do ano seguinte ao período de tributação a que respeitam. Desta forma pretende-se assegurar a comparabilidade dos elementos relativos aos três períodos de tributação em análise. No entanto, os dados definitivos serão certamente diferentes, em consequência da entrega de declarações depois da data acima indicada.

3 - A metodologia utilizada na elaboração do presente estudo foi a seguinte:

a) Os elementos estatísticos de suporte deste trabalho correspondem rigorosamente aos valores declarados pelos contribuintes nas respetivas Declarações de Rendimento (DR) Modelo 22 dos períodos de tributação de 2018 a 2020. Daqui decorre que:

- Se existirem erros de preenchimento em alguns campos, podem verificar-se incoerências entre alguns dos quadros apresentados. No entanto, no processo de liquidação estes erros são corrigidos pelo sistema informático pelo que não influenciam o apuramento do imposto;

- A receita do IRC que não consta das DR Modelo 22, designadamente, a resultante de liquidações oficiosas, de correções efetuadas pela inspeção tributária e de retenções na fonte a título definitivo, não está refletida nestes elementos estatísticos;

b) As bases de dados obtidas a partir da informação constante das DR Modelo 22 e da declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) foram transferidas para um *software* de gestão (*DataWarehouse*) que permite realizar pesquisas a todos os elementos constantes das declarações de acordo com determinados critérios;

c) Na parametrização da extração destes dados foram considerados os seguintes aspetos:

i. As entidades que integram os grupos abrangidos pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades (RETGS) preenchem toda a declaração de rendimentos, enquanto a declaração do grupo apenas contém os elementos relativos à soma algébrica dos resultados fiscais das entidades que constituem o grupo (campo 380 e seguintes da DR Modelo 22). Por este motivo, os Mapas 9 e 10 deste estudo (Apuramento do Lucro Tributável) englobam apenas os valores das declarações individuais. Igualmente os montantes do Lucro Tributável e do Prejuízo Fiscal (do Regime Geral) indicados nos Mapas 11 e 12 incluem apenas as declarações individuais. No entanto, nos campos relativos à dedução de prejuízos fiscais e à dedução de benefícios fiscais, bem como nos relativos à Matéria Coletável dos Mapas 11 e 12 foram consideradas as declarações especiais dos grupos e não as que se referem às entidades que os constituem.

Nos Mapas 13 e 14 (Cálculo do Imposto) foram também consideradas as declarações especiais dos grupos e não as declarações das entidades individuais.

Finalmente, nos Mapas 60 e 61, relativos à Derrama Estadual por Escalões, a determinação dos escalões de lucro tributável teve por base as declarações individuais, razão pela qual o número de declarações constante do Mapa 60 é superior ao do Mapa 13, uma vez que, neste último, foi considerada a declaração do grupo.

ii. Nos casos em que existe na Base de Dados mais do que uma declaração para o mesmo sujeito passivo e para o mesmo período, apenas se

considerou a declaração vigente, ou seja, a última declaração validada centralmente que entrou no sistema até à data de extração dos dados;

- iii. Foram excluídas as liquidações oficiosas geradas para os contribuintes que não entregaram declaração de rendimentos nos períodos de tributação em análise.

d) O valor do total do volume de negócios, para efeitos do respetivo escalonamento, foi extraído da declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES), observando-se o seguinte:

- i. Para as entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável e que entregam o anexo A, o valor considerado é o que consta do campo A5001 - Vendas e serviços prestados ou, no caso das entidades que exercem a atividade com o CAE 68200 (Arrendamento de Bens Imobiliários), os valores que constam dos campos A5001 e A5740 - Rendimentos em propriedades de investimento;
- ii. Para as entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e que entregam o anexo D, o valor considerado é o que consta dos campos D137 - Vendas de mercadorias, D138 - Vendas de produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos e D140- Prestação de serviços;
- iii. Para as entidades que entregam o anexo B (entidades do setor financeiro) com o campo 1 do quadro 02-A assinalado, o volume de negócios corresponde aos montantes declarados nos campos B0101 - Juros e rendimentos similares e B0105 - Rendimentos de serviços e comissões (normas de contabilidade ajustadas) ou com o campo 2 do quadro 02-A assinalado, o volume de negócios corresponde aos montantes declarados nos campos B0220 - Juros e proveitos equiparados, B0226 - Comissões e B0227 - Lucros em operações financeiras (plano de contas para o setor bancário);

- iv. Para as entidades que entregam o anexo C (entidades do setor segurador), o volume de negócios corresponde aos campos C5002 - Prémios Brutos Emitidos, C5003 - Prémios de resseguro cedido, C5006 - Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços.

Caso não exista declaração na base de dados da IES, é utilizada a informação do campo 411 - Volume de negócios da DR Modelo 22 do período.

Uma vez que aquele campo da DR Modelo 22 nem sempre se encontra preenchido utilizou-se a designação “desconhecido” para as situações em que o sujeito passivo, até à data de extração dos dados, não entregou a IES e não preencheu o referido campo da DR Modelo 22. No período de tributação de 2020, este universo de contribuintes representa cerca de 4,6% do número total de declarações do período (Mapa 5).

4 - A informação constante deste trabalho apresenta-se sistematizada da forma seguinte:

- a) No primeiro capítulo apresentam-se as declarações dos contribuintes do IRC por grandes classes, designadamente por tipo de sujeito passivo, por regime de tributação, por tipo de declaração especial, por secções de Código de Atividade Económica (CAE), por Escalões de Total de Volume de Negócios e por distribuição geográfica da sede ou estabelecimento estável (Distritos).

Segue-se um quadro resumo (Mapa 7) onde se indica o número de declarações distribuído por resultado declarado.

No Mapa 8 pretende-se demonstrar que, apesar de o número de entidades com IRC Liquidado nulo ser elevado (61,8% em 2018, 57,4% em 2019 e 60,4% em 2020, conforme o Mapa 7), a percentagem de contribuintes que não efetuou qualquer pagamento a título de imposto sobre o rendimento é menor, representando cerca de 29,3% em 2018, 39,5% em 2019 e 43,1% em 2020. Importa ainda salientar que uma parte significativa deste universo de contribuintes não está obrigada ao PEC, designadamente, por se tratar de sujeitos passivos que não exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola, ou de

não residentes sem estabelecimento estável em território português ou ainda porque, apesar de serem residentes e exercerem a título principal uma atividade empresarial, face às regras de cálculo do PEC, não apuraram imposto a pagar. Por outro lado, a partir do ano 2019 o universo de contribuintes obrigados ao PEC diminuiu significativamente em consequência da alteração legislativa que aditou a alínea e) ao n.º 11 do artigo 106.º do CIRC. Em consequência, a dispensa de PEC passou a abranger todos os contribuintes que cumpram atempadamente as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º (DR Modelo 22) e 121.º (IES), ambos do CIRC, relativas aos dois períodos de tributação anteriores;

- b) No segundo capítulo apresentam-se os valores agregados dos quadros da declaração de rendimentos – Apuramento do Lucro Tributável, Apuramento da Matéria Coletável, Cálculo do Imposto e Tributações Autónomas (sendo que, relativamente a estas, no Mapa 16 os valores apresentados referem-se aos valores das despesas declaradas e não ao valor do imposto correspondente às mesmas, o qual é apresentado de forma agregada no Mapa 14);
- c) No terceiro, quarto e quinto capítulos, apresentam-se os principais indicadores desagregados por Secções do Código CAE, por Escalões de Volume de Negócios e por Distritos, respetivamente.
- d) No sexto capítulo apresentam-se dois quadros relativos à Derrama Estadual por Escalões.
- e) No último capítulo são apresentados quadros resumo dos principais indicadores.

A taxa efetiva apresentada foi obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa efetiva} = \frac{\text{IRClc} + \text{IRCEa} + \text{Rbf} + \text{Ta} + \text{Rliq} + \text{DE}}{\text{Mct} + \text{BFdr}}$$

Em que:

IRClc = Σ IRC Liquidado corrigido

IRCEa = Σ IRC de períodos de tributação anteriores

Rbf = Σ Reposição de Benefícios Fiscais

Ta = Σ Tributações Autónomas

Rliq = Σ Resultado da Liquidação (artº 92º do CIRC)

DE = Σ Derrama Estadual

Mct = Matéria Coletável total (MCni + MCI)

MCni = Σ Matéria Colectável não Isenta

MCI = Σ Matéria Colectável Isenta

BFdr = Σ Benefícios Fiscais por dedução ao Rendimento

Relativamente ao cálculo da taxa efetiva salienta-se o seguinte:

- Apresentam-se valores com inclusão da Matéria Coletável relativa aos rendimentos obtidos no âmbito da Zona Franca da Madeira;
- O IRC Liquidado Corrigido corresponde ao valor do campo 358 do Q10 acrescido do montante de pagamento especial por conta efetivamente deduzido à Coleta;
- A reposição de benefícios fiscais corresponde ao campo 372 do Q10 da declaração de rendimentos e engloba os montantes de benefícios que ultrapassam os limites legais;
- A inclusão das tributações autónomas no cálculo da Taxa Média Efetiva faz com que, em casos pontuais, a Taxa Média Efetiva ultrapasse a taxa nominal do imposto.

II. ENQUADRAMENTO

Do presente estudo destacam-se os seguintes indicadores:

Quadro 1. Principais Indicadores

(unidade: número de declarações e valores em milhões de euros)

ANOS	Nº DE DECLARAÇÕES	RES. CONTABILÍSTICO		RES. TRIBUTÁVEL		MATÉRIA COLETÁVEL (não isenta)	IRC LIQUIDADO
		POSITIVO	NEGATIVO	POSITIVO	NEGATIVO		
2018	492.935	41.432	16.611	28.477	12.336	24.984	4.991
2019	510.158	40.586	17.186	30.314	11.242	25.418	4.981
2020	521.985	37.353	23.169	26.246	14.377	22.040	4.026

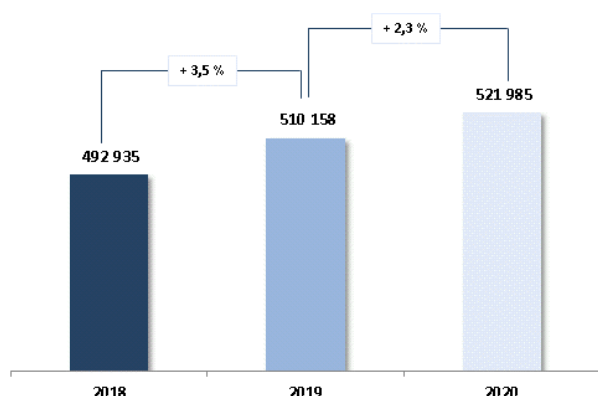
Da análise dos mapas salientam-se os seguintes aspetos:

NÚMERO DE DECLARAÇÕES

O número de declarações apresenta um crescimento de 3,5% em 2019 e de 2,3% em 2020 (Mapa 1).

Gráfico 1. Número de Declarações – Evolução Homóloga

(unidade: número de declarações e variação homóloga em %)

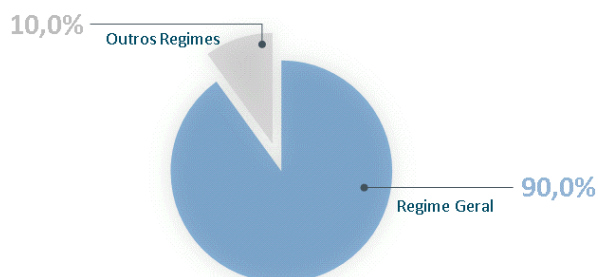


O crescimento registado tem-se mantido desde 2011 e é explicado, fundamentalmente, por duas ordens de razão: por um lado, a redução das situações de dispensa de entrega da DR Modelo 22, que conduziu a que um número significativo de entidades, anteriormente dispensadas, tenham passado a entregar aquela declaração (v.g. entidades que não exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola e que beneficiam de isenção de IRC ao abrigo dos artigos 10.º e 11.º do respetivo código); e por outro lado, pelo aumento a que nos últimos anos se tem registado no número de empresas constituídas.

O gráfico 2 ilustra a distribuição do número de declarações por regime de tributação, verificando-se que o regime geral representa cerca de 90,0% do total das DR modelo 22.

Gráfico 2. Número de Declarações por Regime de Tributação

(valores em %)



Ao nível da distribuição do número de declarações por Código de Atividade Económica (Mapa 4), verifica-se que, no período de 2020, cerca de 40,8% das declarações respeitam a contribuintes com as seguintes atividades:

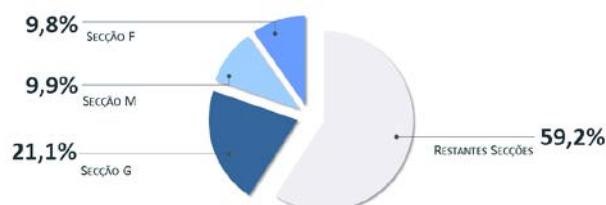
SECÇÃO G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico;

SECÇÃO M - Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;

SECÇÃO F - Construção.

Gráfico 3. Número de Declarações por CAE

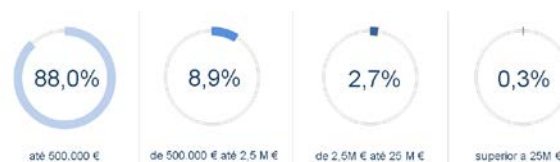
(valores em %)



No que se refere à distribuição das **declarações por escalões de volume de negócios**, constata-se que, no período de tributação de 2020, 88,0% das declarações referem-se a contribuintes cujo volume de negócios é inferior a 500.000 € (Mapa 5).

Gráfico 4. Número de Declarações por Escalões de Volume de Negócios

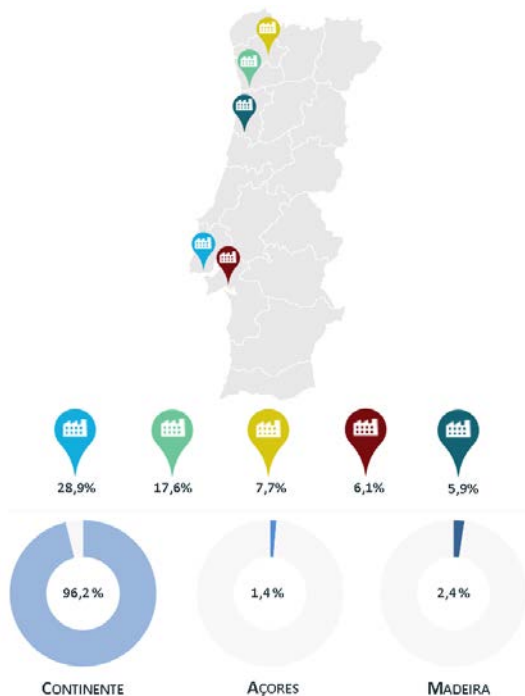
(valores em %)



Relativamente à distribuição do número de declarações por Distrito (Mapa 6), verifica-se que no período de tributação de 2020 cerca de 66,2% das declarações respeitam a contribuintes dos distritos de Lisboa, Porto, Braga, Setúbal e Aveiro. No que se refere às circunscrições administrativas, 96,2% das declarações respeitam a entidades sediadas no Continente, 1,4% a entidades sediadas nos Açores e 2,4% a entidades sediadas na Madeira.

Gráfico 5. Número de Declarações por Distrito

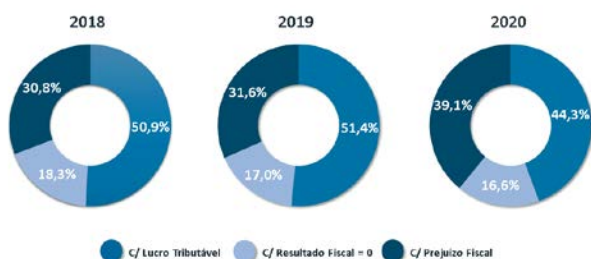
(valores em %)



No que se refere ao número de **declarações por resultado tributável**, no triénio em análise a percentagem de entidades que registam lucro tributável é 50,9%, 51,4% e 44,3% nos períodos de tributação de 2018, 2019 e 2020, respetivamente. Quanto às entidades que, no mesmo triénio, apresentam prejuízo fiscal a respetiva percentagem é de, respetivamente, 30,8%, 31,6% e 39,1% (Mapa 7).

Gráfico 6. Número de Declarações por Resultado Tributável

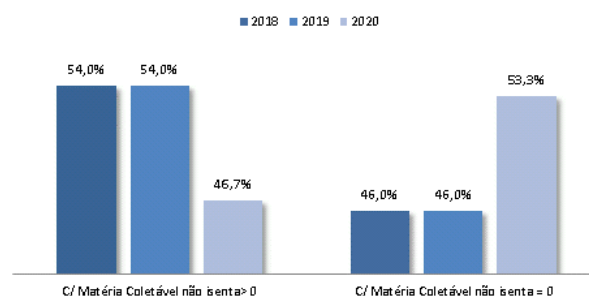
(valores em %)



Quanto ao número de **contribuintes que apresentaram Matéria Coletável Não Isenta positiva**, este passa de 54,0%, em 2018, para 46,7%, em 2020 (Mapa 7).

Gráfico 7. Número de Declarações por Resultado de Matéria Coletável

(valores em %)



Relativamente ao número de **declarações com e sem pagamento**, verifica-se que, apesar de no período de tributação de 2020 apenas 39,6% dos sujeitos passivos apresentem IRC Liquidado (Mapa 7), cerca de 56,9% dos sujeitos passivos efetuam pagamentos de IRC (Mapa 8), por via de outras componentes positivas do imposto, designadamente Tributações Autónomas, Derrama, Pagamento Especial por Conta, IRC de períodos de tributação anteriores, etc. De notar que a quebra que a partir de 2019 se regista no número de entidades que efetuam o Pagamento Especial por Conta, prende-se com o substancial alargamento das situações de dispensa deste pagamento previsto no atual quadro legal.

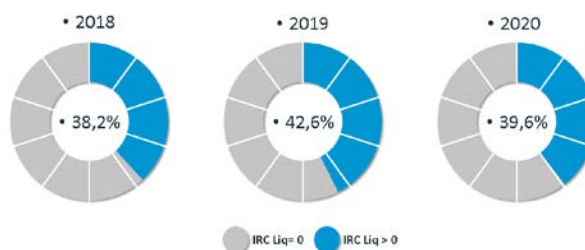
Quadro 2. Número de Declarações Com e Sem pagamentos

(unidade: número de declarações e peso em %)

DISTRIBUIÇÃO DAS DECLARAÇÕES		2018	%	2019	%	2020	%	Var. (%) 2018/2019	Var. (%) 2019/2020
NÚMERO TOTAL DE DECLARAÇÕES		492.935	100,0%	510.158	100,0%	521.985	100,0%	3,5%	2,3%
COM PAGAMENTO	Com imposto no exercício	188.463	38,2%	217.341	42,6%	206.936	39,6%	15,3%	-4,8%
	Com IRC Liquidado > 0	86.908	19,7%	86.921	17,0%	89.345	16,9%	-10,4%	1,8%
	Com IRC Liquidado = 0 e Imposto a Pagar								
	SUBTOTAL	285.371	57,8%	304.162	59,5%	295.281	56,6%	6,6%	-2,9%
	Sem imposto no exercício	63.310	12,8%	4.267	0,8%	1.897	0,4%	-93,2%	-55,9%
	C/ Pag. Especial por Conta								
	Total com Pagamentos	348.681	70,7%	308.458	60,5%	297.178	56,9%	-11,5%	-3,7%
SEM PAGAMENTO		144.254	29,3%	201.895	39,5%	224.807	43,1%	39,8%	11,5%

Gráfico 8. Número de Declarações por Resultado de IRC Liquidado

(valores em %)

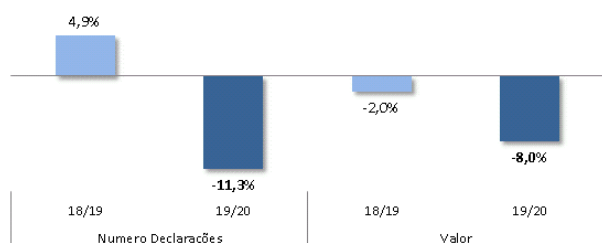


RESULTADO LIQUIDO

O **Resultado Líquido Positivo** declarado (Mapa 10) regista uma diminuição de 2,0% de 2018 para 2019 e de 8,0% de 2019 para 2020. Relativamente ao número de entidades com resultado líquido positivo regista-se uma diminuição de cerca de 11,3% de 2019 para 2020 (Mapa 9).

Gráfico 9. Resultado Líquido Positivo – Número de declarações e Valor

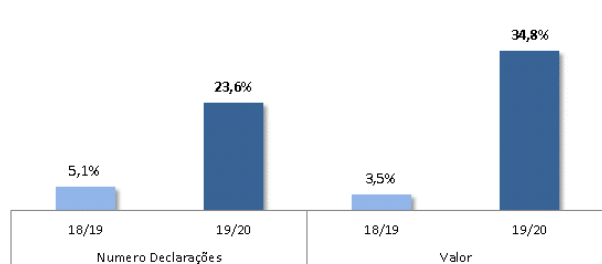
(variação homóloga em %)



No triénio em análise o **Resultado Líquido Negativo** regista um aumento de 34,8%, de 2019 para 2020 e de 3,5%, de 2018 para 2019 (Mapa 10). Este indicador, que em 2018 ascendia a cerca de 16,6 mil M€, cresceu em 2019 para cerca de 17,2 mil M€ e voltou a crescer em 2020 para cerca 23,2 mil M€.

Gráfico 10. Resultado Líquido Negativo – Número de declarações e Valor

(variação homóloga em %)

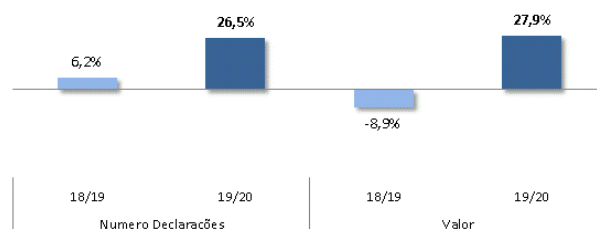


PREJUÍZO FISCAL

No que se refere aos **Prejuízos Fiscais**, após uma diminuição, de 8,9%, registada de 2018 para 2019, em 2020 verifica-se um aumento em relação ao período anterior, de 27,9% (Mapa 10). No que se refere ao número de declarações com prejuízo fiscal, regista-se um aumento de 6,2%, de 2018 para 2019 e de 26,5% de 2019 para 2020 (Mapa 9).

Gráfico 11. Prejuízo Fiscal – Número de declarações e Valor

(variação homóloga em %)



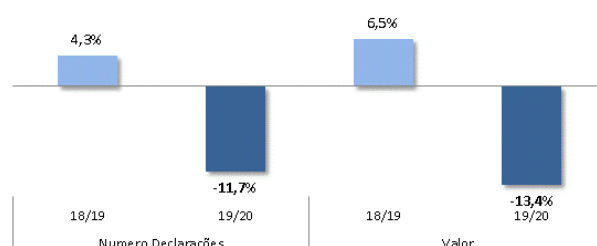
LUCRO TRIBUTÁVEL

O **Lucro Tributável**, após uma evolução positiva de 2018 para 2019, com um crescimento de 6,5%, regista de 2019 para 2020 uma redução de 13,4% (Mapa 10).

De notar que parte deste lucro é absorvido pela dedução de prejuízos fiscais de períodos de tributação anteriores ou refere-se a regimes de isenção. De referir ainda que uma parte destes lucros é também eliminada nos casos de entidades abrangidas pelo regime especial de tributação dos grupos, pelo facto de a Matéria Coletável do grupo resultar da soma algébrica dos resultados fiscais das entidades que o constituem.

Gráfico 12. Lucro Tributável – Número de declarações e Valor

(variação homóloga em %)

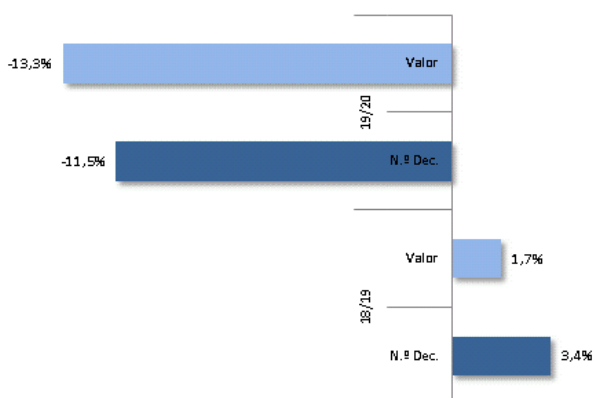


MATÉRIA COLETÁVEL

A **Matéria Coletável não Isenta** regista, no período de tributação de 2020, um decréscimo de 13,3% em relação ao período de tributação anterior, tendo passado de cerca de 25,4 mil M€, em 2019, para cerca de 22,0 mil M€, em 2020 (Mapa 26).

No que respeita à **Matéria Coletável do Regime Simplificado**, regista-se, no período de tributação de 2020, uma diminuição de cerca de 10,5% (Mapa 12).

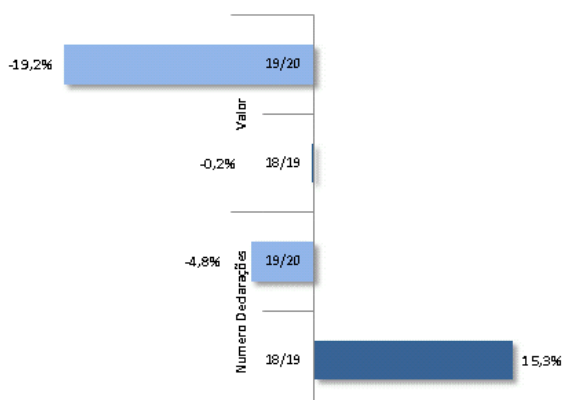
Gráfico 13. Matéria Coletável não Isenta – Número de declarações e Valor
(variação homóloga em %)



IRC LIQUIDADO

Quanto ao **IRC Liquidado**, o seu montante resulta da dedução à Coleta do imposto dos valores referentes ao crédito de imposto relativo aos mecanismos de atenuação da dupla tributação jurídica e económica internacional, aos benefícios fiscais, designadamente, os de natureza contratual, ao AIMI e ainda do valor de PEC pagos antecipadamente. Em 2020, esta rubrica regista uma quebra significativa face ao período de tributação de 2019, registando um decréscimo de 19,2%, tendo passado de 4.981 mil M€, em 2019, para 4.026 mil M€, em 2020 (Mapa 14).

Gráfico 14. IRC Liquidado – Número de declarações e Valor
(variação homóloga em %)



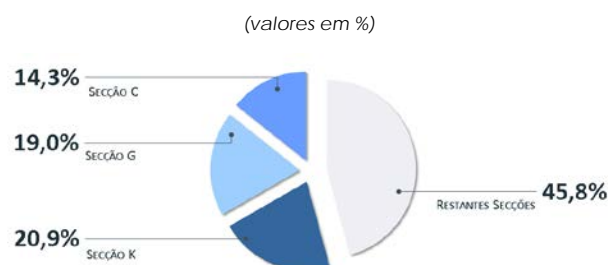
Relativamente à distribuição do **IRC Liquidado por Código de Atividade Económica** (Mapa 32), no período de tributação de 2020, constata-se que cerca de 54,2% é referente a contribuintes com as seguintes atividades:

SECÇÃO K – Atividades Financeiras e Seguros;

SECÇÃO G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico;

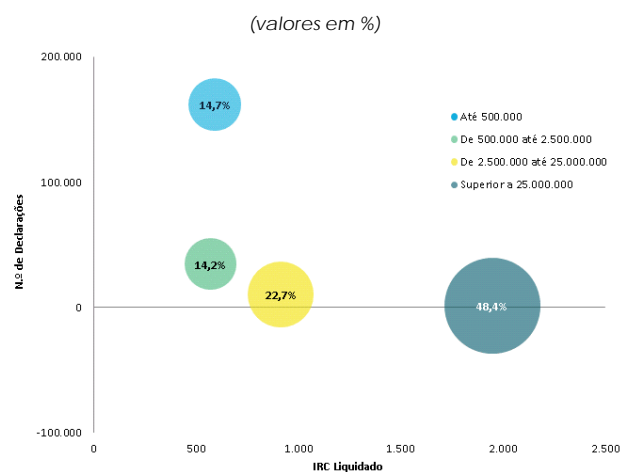
SECÇÃO C – Indústrias Transformadoras.

Gráfico 15. IRC Liquidado por CAE



Ao nível da distribuição do **IRC Liquidado por escalões de volume de negócios** (Mapa 41) verifica-se que, no período de tributação de 2020, 48,4% respeita a contribuintes cujo volume de negócios ultrapassa os 25.000.000 €.

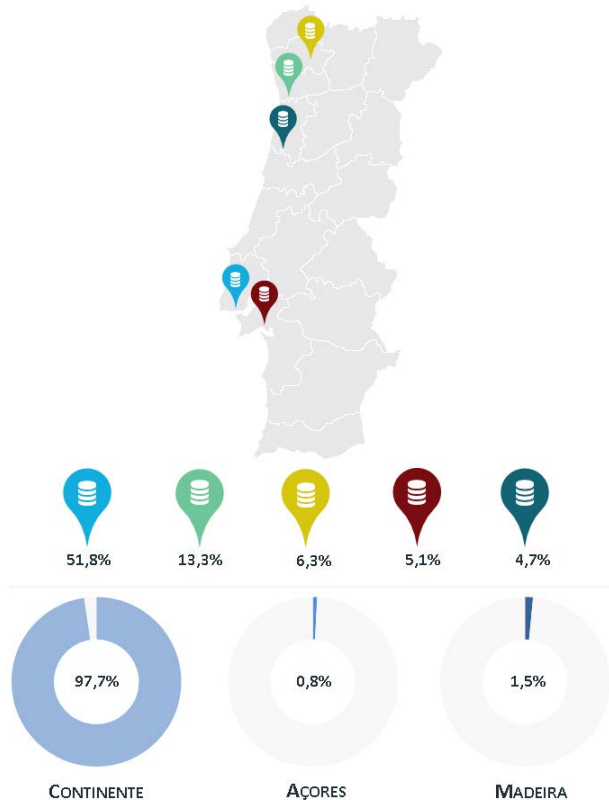
Gráfico 16. IRC Liquidado por Escalões de Volume de Negócios



No que respeita à distribuição do **IRC Liquidado por Distrito** (Mapa 58), no período de tributação de 2020 cerca de 81,2% do IRC Liquidado refere-se a contribuintes dos distritos de Lisboa, Porto, Braga, Setúbal e Aveiro. Relativamente às circunscrições administrativas, 97,7% do IRC Liquidado respeita a entidades sedeadas no Continente, 0,8% a entidades sediadas nos Açores e 1,5% a entidades sediadas na Madeira.

Gráfico 17. IRC Liquidado por Distrito

(valores em %)



IRC A PAGAR/RECUPERAR

Relativamente ao valor do **IRC a pagar**, no período de tributação de 2020, regista-se um decréscimo de 14,1% em relação ao de 2019, enquanto que o **IRC a recuperar** cresce 2,6% (Mapa 14). O gráfico infra espelha a evolução registada, no mesmo período de tributação, pelas componentes mais relevantes do cálculo do imposto.

Gráfico 18. Cálculo do Imposto

(unidade: valores em milhões de Euros e variação homóloga em %)

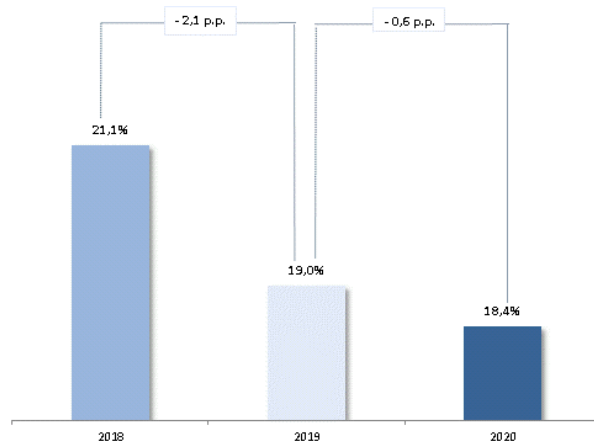


TAXA MÉDIA EFETIVA

A **taxa média efetiva** decresce em 0,6 p.p. de 2019 para 2020, tendo passado de cerca de 19,0% para cerca de 18,4%, (Mapas 33, 42 e 59). Quanto à taxa nominal, mantém-se em 21% em 2020.

Gráfico 19. Taxa Média Efetiva

(variação homóloga em %)

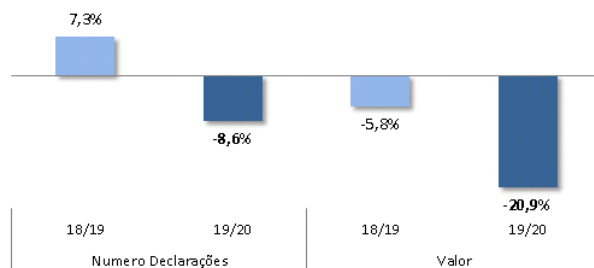


DERRAMA ESTADUAL

A **Derrama Estadual** regista uma quebra de 20,9% de 2019 para 2020, após uma diminuição de 5,8% de 2018 para 2019 (Mapa 14). Relativamente ao número de entidades com **Derrama Estadual** regista-se uma redução de cerca de 8,6% de 2019 para 2020, após um aumento de 2018 para 2019 de cerca de 7,3% (Mapa 13).

Gráfico 20. Derrama Estadual

(variação homóloga em %)



III. NOTAS FINAIS

A título de notas finais destaca-se:

- A evolução negativa registada em 2020 quer pela Matéria Coletável, que diminui em 3.378M€ (1,7%), quer pelo IRC Liquidado, que reduz em 955M€ (19,2%), conforme se pode verificar no gráfico infra que ilustra a evolução dos principais indicadores.

Gráfico 21. Principais Indicadores

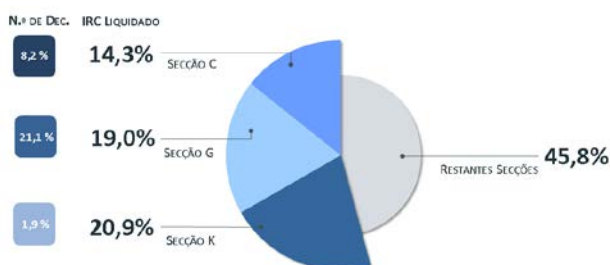
(unidade: número de declarações, valor em milhões de Euros e variação homóloga em %)



- Analisando a distribuição do **IRC Liquidado por Código de Atividade Económica** (Mapa 32), verifica-se que no período de tributação de 2020, cerca de 54,2% do valor relativo a esta rubrica, se encontra repartido pelas atividades dos setores K (Atividades financeiras e seguros), G (Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico) e C (Indústrias Transformadoras), sendo que o número de entidades pertencente a estes setores representa 31,2% do total de declarações (Mapa 4).

Gráfico 22. Número de Dec. e IRC Liquidado por CAE

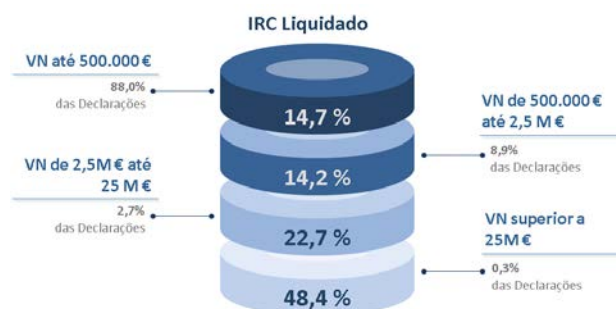
(valores em %)



- No que se refere à repartição do **IRC liquidado por escalões de volume de negócios**, verifica-se que os sujeitos passivos cujo volume de negócios é superior a 25 M€ representam apenas 0,3% do total de sujeitos passivos (Mapa 5), sendo, no entanto, responsáveis por 48,4% do IRC Liquidado em 2020 (Mapa 41). Por sua vez, os sujeitos passivos cujo volume de negócios é inferior a 500 mil euros representam 88,0% do total de declarações, sendo responsáveis por cerca de 14,7% do IRC Liquidado.

Gráfico 23. Número de Declarações e IRC Liquidado por Escalões de Volume de Negócios

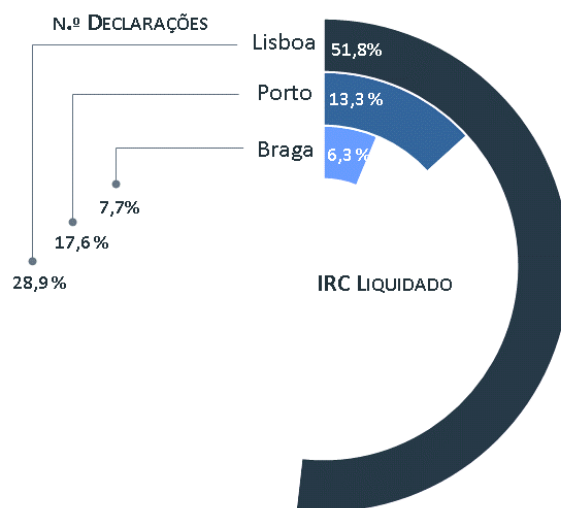
(valores em %)



- Finalmente, no que respeita à distribuição por **Distrito**, verifica-se que no período de tributação de 2020 Lisboa, Porto e Braga concentram cerca de 54,2% das declarações entregues pelos sujeitos passivos (Mapa 6) e cerca de 71,4% do IRC liquidado (Mapa 58).

Gráfico 24. Número de Declarações e IRC Liq. por Distrito

(valores em %)



Nos termos de despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais este trabalho foi objeto de análise pelo Centro de Estudos Fiscais.

Lisboa, 31 de março de 2022

A Subdiretora-Geral do IR

A Diretora de Serviços do IRC

Teresa Gil

Maria Helena Martins